PROJETO DE LEI CM Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a doação de bens ao Caixa Escolar Doutor Arnaldo de Farias Tavares.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a doar ao Caixa Escolar Doutor Arnaldo de Farias Tavares, inscrito no CNPJ sob o nº 19.742.949/0001-95, os bens descritos no anexo desta Lei, que se encontram na posse da entidade desde o ano de dois mil e treze, por meio de Termos de Cessão de Uso devidamente formalizados.

Art. 2º Fica a entidade donatária obrigada a enviar à Câmara Municipal de Lagoa da Prata documento que certifique o efetivo recebimento pela mesma, de todos os bens descritos no Anexo desta Lei, no prazo máximo de quinze dias após a entrega dos mesmos, sob pena de nulidade da doação prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.

JOSIANE LÚCIA ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que apresentamos tem como objetivo doar ao Caixa Escolar Doutor Arnaldo de Farias Tavares bens considerados sem utilidade para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, conforme documentação anexa.

Os bens objeto deste Projeto de Lei foram adquiridos e incorporados ao patrimônio público da Câmara Municipal. Entretanto foi realizada avaliação pela Comissão Provisória para Conferência, Reavaliação e Fixação de Valor Justo dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, considerando que a demanda dos bens não se fazia necessária nesta Casa Legislativa.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu Art. 104, Inciso II, que o Município poderá doar bens móveis exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver relevante interesse público, sendo dispensada, para tanto, a realização de concorrência:

> Art. 104 A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada a concorrência nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo, através de lei.

Cabe ressaltar que a entidade donatária é declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 596/1993 e desempenha papel fundamental na efetivação da cidadania de crianças e adolescentes, inserindo em suas rotinas a socialização e o conhecimento. Auxilia na formação moral e intelectual dos alunos promovendo o desenvolvimento do individuo como cidadão.

Por fim, vale dizer que os bens ora doados já se encontram na posse da entidade desde o ano de 2013, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Esses são, excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadoras, os fundamentos do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos contar com o indispensável apoio à aprovação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.

JOSIANE LÚCIA ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária